



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.048**  
**De 23 de dezembro de 2015**

Concede Permissão de Uso de área municipal localizada no Loteamento Jardim São Camilo I e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada, por tempo indeterminado, a Permissão de Uso a Cristofaro Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ/MF 10.818.926/0001-42, responsável pelo empreendimento Loteamento Jardim São Camilo I, de imóvel pertencente ao Município de Araraquara, caracterizada como Área Institucional do loteamento denominado Jardim São Camilo I.

**Parágrafo Único.** A Permissão de Uso a que se refere o caput deste artigo deverá ser transferida à Associação de Moradores do loteamento Jardim São Camilo I, após sua instituição formal.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a permissionária obedecer às seguintes condições, sob pena de rescisão:

- I. Protocolo do projeto de construção de equipamento de lazer consistente em um campo de futebol, sanitários e depósito na Prefeitura Municipal em 60 (sessenta) dias a contar do ato de permissão;
- II. Iniciar obras em 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto;
- III. Concluir a obra em 180 (cento e oitenta) dias a contar do início das obras;
- IV. Permitir o acesso indiscriminado ao equipamento de lazer;
- V. Permitir o uso institucional do local por órgãos municipais;
- VI. Prover a manutenção da área e dos equipamentos de lazer lá instalados, enquanto perdurar a presente permissão de uso;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do uso e da manutenção da área e dos equipamentos instalados, inclusive tarifas de água e energia elétrica



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo Único.** É permitido o controle de usuários do local pelo permissionário, através de agendamento prévio e identificação junto à portaria.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Permitente:

- I. O exercício da posse, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente;
- II. A revogação da permissão por decreto administrativo, sem que a Permitente fique com isto obrigada a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** Constituem motivo para revogação da permissão de uso da área o descumprimento de qualquer das condições elencadas no Artigo 2º deste Decreto.

**Art. 6º** O imóvel com todas as benfeitorias nele existentes reverterá ao patrimônio público municipal, independente de notificação ou interpelação judicial, sem direito à indenização ou retenção, em caso de revogação da presente Permissão de Uso por interesse público ou por descumprimentos das condições elencadas no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015 – Guichê nº 058.848/2015 - (“PC”).